

PORTARIA Nº 19/2025

Revoga o Processo Seletivo Simplificado (PSS) do SAMAE, Edital nº 01/2024, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ-PR (SAMAE), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 873/1997 e pela Lei Complementar nº 007/2024, e

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido pelo Edital nº 01/2024, teve origem no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o ex-dirigente do SAMAE, Sr. Ricardo Machado, e a 2ª Promotoria de Justiça de Andirá, na data de 09/04/2024, no âmbito do Inquérito Civil nº MPPR-0130.24.000143-3, com a finalidade de substituir prestadores de serviços terceirizados por contratações temporárias mediante processo seletivo público;

CONSIDERANDO que o referido TAC fixou prazos específicos (Cláusulas 3ª e 4ª) para regulamentação da contratação temporária e abertura do PSS, os quais não foram integralmente cumpridos em razão de atrasos na tramitação do projeto de lei autorizativo, resultando na abertura do certame em outubro de 2024 e sua conclusão em dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO que o atual gestor do SAMAE, que assumiu em janeiro de 2025, ao avaliar as condições operacionais e orçamentárias da autarquia, verificou significativa mudança nas necessidades de pessoal, constatando que não há mais demanda imediata para as 8 vagas inicialmente previstas no Edital nº 01/2024;

CONSIDERANDO que, em razão da homologação do certame, a manutenção do PSS implicaria na obrigatoriedade legal de convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, durante o prazo de validade do processo, mesmo que tal medida se mostre atualmente incompatível com o orçamento disponível, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que foi posteriormente constatado que os critérios de escolaridade e qualificação técnica exigidos na legislação autorizativa (Lei Complementar municipal nº 014/2024), especialmente para os cargos de Operador de ETAE, Eletricista e Auxiliar de Operação e Manutenção, revelaram-se excessivamente restritivos, prejudicando a ampla participação de candidatos e comprometendo a eficácia do processo;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncias e manifestações formais sobre possíveis irregularidades na condução do certame, o que reforça a necessidade de análise criteriosa e adoção de medidas corretivas que resguardem a legalidade e a confiança na gestão pública;

CONSIDERANDO que, em 28 de fevereiro de 2025, foi enviado o Ofício nº 36/2025 à 2ª Promotoria de Justiça de Andirá, por meio do e-mail institucional, solicitando a revisão dos termos do TAC, diante da alteração fática e jurídica das condições que o originaram, sem que até a presente data tenha sido recebida resposta do Ministério Público;

CONSIDERANDO, entretanto, que o poder público, no uso legítimo de seu poder discricionário, deve adotar decisões orientadas pela conveniência e oportunidade administrativas, desde que em consonância com os princípios constitucionais e sem infringir o objeto essencial do TAC, cuja readequação ora se propõe;

CONSIDERANDO que o Ministério Público será formalmente comunicado desta decisão, nos termos do princípio da transparência e da boa-fé administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a revogação do presente processo seletivo e a futura abertura de novo certame, com regras atualizadas e compatíveis com a realidade administrativa, financeira e operacional do SAMAE, representam medida mais eficaz e adequada ao interesse público,

RESOLVE:

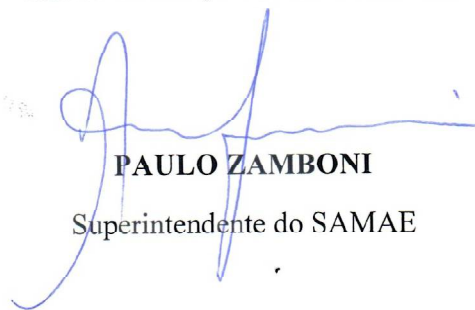
Art. 1º Fica revogado, por razões de interesse público, o Processo Seletivo Simplificado (PSS) do SAMAE, regido pelo Edital nº 01/2024, com todos os seus atos e efeitos, inclusive eventuais expectativas de nomeação.

Art. 2º Fica determinada a abertura de novo Processo Seletivo Simplificado, tão logo seja aprovado e sancionado o novo Projeto de Lei, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal solicitando sua tramitação em regime de urgência, com o objetivo de alterar os requisitos de escolaridade para alguns cargos temporários da autarquia, promovendo maior aderência à realidade local e ampliando a participação de candidatas.

Art. 3º Ficam determinadas todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, incluindo a comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Paraná, com a íntegra da decisão ora adotada, bem como a exclusão do cadastro do referido PSS junto ao sistema SIAP do TCE-PR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itambaracá/PR, 04 de abril de 2025.



PAULO ZAMBONI
Superintendente do SAMAE